



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de Novembro de 1960

**LEI MUNICIPAL Nº 1.326 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.**

(Projeto de Lei nº 49/2013 – De autoria do Vereador Roni Alencar)

Estabelece norma para o desembarque de pessoas do sexo feminino, em período noturno, no transporte coletivo urbano, em áreas com real risco a integridade física da mulher, no município de Bayeux.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Estabelece norma para o desembarque de pessoas de sexo feminino, em período noturno, no transporte coletivo urbano, em áreas consideradas de risco a integridade física da mulher, no município de Bayeux.

**Art. 2º.** Os condutores dos veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano no município de Bayeux, após 22 horas, parar os ônibus para possibilitar o desembarque de pessoas do sexo feminino em qualquer local onde seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.

**Art. 3º.** As empresas do transporte coletivo urbano ficam obrigadas a colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e o conteúdo desta lei.

**Art. 4º.** Caberá ao PROCON Municipal a fiscalização ao cumprimento da presente lei.

**Art. 5º.** O descumprimento desta lei acarretará a empresa de transporte coletivo urbano infratora o pagamento de 100 (cem) UFIR -BY mensais.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, em 27 de novembro de 2013.

**Roni Alencar**  
Vereador-Presidente